



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

## Lei nº 929/2019, de 12 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a criar matrícula da quadra 63 dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

### LEI

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar matrícula da quadra nº 63, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR, com área de 6.503,46 m<sup>2</sup> (seis mil, quinhentos e três e quarenta e seis metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 50,10m com a avenida paraná, LESTE: Confronta duas linhas secas e retas, uma distância de 71,65m e 23,20m com a Área Branca do Perímetro Urbano do Município; SUL: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 75,00m, com o limite do Perímetro Urbano do Município e; OESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 44,50m com o retorno da Av. Orlando Luiz Zamprônio e numa distância de 56,88m com uma área Branca do Perímetro Urbano do Município.

Art. 2º - Fica **desafetada** a área acima mencionada no artigo 1º desta Lei, transformando-se em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, para fins de promover a realocação de moradias localizadas em áreas de risco interdadas pelo Poder Público.

Art. 3º - Para a implantação da Zona Especial de Interesse Social criada por esta lei, é necessária a elaboração de Plano de Urbanização Específico, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná 12 de dezembro de 2019

**RENATO TONIDANDEL**  
Prefeito Municipal